



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES – IFE BREJO SANTO-CE
LICENCIATURA EM QUÍMICA

Elaboração

Prof. Alessandro Cury Soares
Prof. Bruno Peixoto de Oliveira

Revisão

Leticia Caetano da Silva

Editoração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BREJO SANTO-CE

2024

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	1
2. DA NATUREZA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	2
3. DOS OBJETIVOS DA PRÁTICA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	4
4. DOS ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E SUAS COMPETÊNCIAS.	5
4.1. <i>Diretoria de Articulação e Relações Institucionais com a Comunidade - DIARI</i>	5
4.2. <i>Coordenador de Estágio</i>	5
4.3. <i>Representante Legal do Estágio no IFE</i>	6
4.4. <i>Professor-orientador</i>	6
4.5. <i>Professor-supervisor</i>	7
4.6. <i>Aluno-estagiário</i>	8
5. DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS	8
6. DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA	9
6.1. <i>Estágio I</i>	9
6.2. <i>Estágio II</i>	10
6.3 <i>Estágio III</i>	11
7. DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS, NA PRÁTICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	13
7.1. <i>Aproveitamento de experiências profissionais.</i>	13
7.2. <i>Casos de Segunda Licenciatura.</i>	14
8. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO	14
9. DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO, POR SEU PROFESSOR-ORIENTADOR.	15
10. DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO	16
11. DOS DIREITOS E DEVERES DO PROFESSOR-ORIENTADOR	17
12. DOS DIREITOS E DEVERES DAS ESCOLAS PARCEIRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA	18
REFERÊNCIAS	19
APÊNDICES	20
APÊNDICE A – FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	20
APÊNDICE B – MODELO DE PLANO DE AULA	21
APÊNDICE C – MODELO RELATÓRIO DE ESTÁGIO	22
ANEXOS	24
ANEXO A - TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (DIARI)	24

ANEXO B - PLANO DE TRABALHO/ATIVIDADE (Parte integrante do TCE – Termo de Compromisso de Estágio)	27
ANEXO C – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO	28
ANEXO E – CARTA DE APRESENTAÇÃO	32
ANEXO F – FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	33
ANEXO G – ROTEIRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA	34
ANEXO H – CONHECIMENTO DA ESCOLA E OBSERVAÇÃO DAS AULAS	36
ANEXO I – LEI Nº 11.788 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 – DOU DE 26/9/2008	37

1.INTRODUÇÃO

O presente Manual tem como objetivo orientar discentes e docentes do curso de Licenciatura em Química, do Instituto de Formação de educadores – IFE Brejo Santo-Ce, a respeito das atividades de Estágio Curricular Obrigatório¹ do referido curso.

Dessa forma, o documento procura orientar como a prática de Estágio deve ser realizada pelos alunos, quais são os dispositivos de avaliação aplicados pelos professores ao longo do Estágio Obrigatório, e quais as obrigações das escolas parceiras da Universidade Federal do Cariri – UFCA, no que se refere ao acompanhamento dos estudantes que estão estagiando.

Para que possa apresentar essas informações a contento, este Manual respalda suas informações a partir de importantes regulamentações legais que servem como orientação à prática de Estágio Obrigatório do IFE Brejo Santo-Ce, a saber:

- ✓ A Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio – Anexo I), que dispõe sobre a prática de estágio de estudantes²;
- ✓ A Resolução nº 02/2015, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que dispõe sobre a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica, em cursos de Licenciatura e Formação Pedagógica;
- ✓ O Projeto Pedagógico de Curso – PPC, do curso de Licenciatura em Química, do Instituto de Formação de Educadores – IFE Brejo Santo-Ce, que apresenta as diretrizes do curso e as exigências relacionadas à prática de Estágio Obrigatório como pré-requisito para a formatura dos estudantes matriculados nesse curso de graduação.

Dessa forma, este Manual procura esclarecer como o Estágio Obrigatório será realizado no curso de Ciências Naturais do IFE Brejo Santo-CE, e como os envolvidos na prática de Estágio Obrigatório deverão agir em conformidade com a legislação vigente a respeito da prática de Estágio, de forma que os estudantes envolvidos nessa

¹ Conforme o artigo 2 da Lei nº 11.788/2008, o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. Seja qual for o Estágio, deverá ser supervisionado.

² Consideramos, neste caso, estudantes regularmente matriculados nesta instituição.

atividade possam aproveitar ao máximo a experiência adquirida com as atividades que irão desempenhar nas escolas que visitarem, na região do Cariri cearense.

2. DA NATUREZA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio), o Estágio Obrigatório pode ser definido da seguinte maneira:

Art. 1º – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008, p.1).

Nas Instituições de ensino brasileiras, há uma diversidade de nomenclaturas para esta atividade: Estágio Curricular, Estágio Supervisionado, Estágio. Para fins de esclarecimento, utilizaremos a definição de Estágio Obrigatório, considerando-o como curricular e supervisionado.

O Artigo 1º da Lei nº 11.788/2008, em seus parágrafos 1 e 2, esclarece-nos porque é curricular:

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (BRASIL, 2008).

Vale lembrar que todo e qualquer Estágio é supervisionado, porque deve ter a supervisão das duas partes, instituição de ensino de origem do estudante e concedente:

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final (BRASIL, 2008).

Essa atividade deve compor o itinerário de formação do futuro profissional (em qualquer área de atuação), e tem o intuito de auxiliar na consolidação dos conhecimentos necessários para o labor característico da profissão.

No que se refere à formação inicial de professores, a Resolução CNE/CP nº 02/2015, de 1º de julho de 2015, determina que todos os cursos de Licenciatura e Formação Pedagógica devem ter no mínimo, 400 (quatrocentas) horas de Estágio Obrigatório na área de formação do curso, podendo também contemplar outras áreas específicas, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Conforme a referida Resolução, o Estágio é “[...] uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico” (BRASIL, 2015, p.11). Nesse sentido, o Estágio é um componente curricular com potencial de integrar teoria e prática, fazendo com que o aluno possa dominar de forma efetiva, os conceitos teóricos estudados durante seu curso de graduação.

Segundo Gonçalves e Santos (2015), o Estágio se constitui como um laboratório de aprendizagem

[...] no qual o licenciando tem a oportunidade de refletir e compartilhar com seus pares e com o professor orientador do estágio as experiências vivenciadas, analisando os limites, possibilidades e desafios que irá enfrentar enquanto profissional. (GONÇALVES e SANTOS, 2015, p. 84).

Uma vez que o currículo do curso é desenvolvido por competências a partir de projetos de trabalho (que incluem vivências e experiências necessárias à entrada do estudante no ambiente real de trabalho), o Estágio Obrigatório será “o principal projeto” da formação do estudante. Dessa maneira, ele será estimulado, desde o início, a se preparar para essa vivência, que deve ser o espaço-tempo ideal na consolidação das competências a serem desenvolvidas ao longo do Curso.

No curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática, o Estágio Obrigatório do será dividido em 3 (três) momentos distintos, sendo caracterizado como Atividade Acadêmica a ser realizada pelo aluno fora de seu horário de aulas (e não como componente curricular). Essas disciplinas são as seguintes:

- ✓ Estágio Obrigatório I (Atividade com carga de 112h), com enfoque no desenvolvimento de atividades de educação formal³ e/ou não-formal em Planetários, Museus e atividades laboratoriais na área de Química;

³ Entendemos, com base em documentos oficiais tais como: LDB nº 9394/96, Lei nº 11.788/08, o espaço formal como sendo o da escola de Educação Básica.

- ✓ Estágios Obrigatórios II e III (Atividades com carga de 96h, cada), com enfoque no anos finais do Ensino Médio, podendo ainda atender também a outras modalidades de ensino como a Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial, Educação Escolar do Campo, Educação Escolar Quilombola ou Indígena (UFCA, 2015).

Na seção a seguir serão apresentados os objetivos do Estágio Obrigatório da Licenciatura em Química.

3. DOS OBJETIVOS DA PRÁTICA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

São objetivos da prática de Estágio Obrigatório, no Instituto de Formação de Educadores – IFE Brejo Santo-Ce:

- I)** Integrar os processos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura com a prática docente;
- II)** Articular a formação teórica vista em sala de aula, com situações objetivas que coloquem o aluno frente a frente com a prática docente;
- III)** Fornecer ao futuro professor uma compreensão mais ampla e articulada da realidade pedagógica que irá vivenciar nas instituições em que atuar profissionalmente;
- IV)** Oferecer diferentes caminhos ao futuro docente para lidar com problemas concretos dos processos de ensino e aprendizagem;
- V)** Incentivar o crescimento profissional do estagiário, especialmente no que tange ao amadurecimento de sua experiência docente;
- VI)** Possibilitar ao estudante a perfeita aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso de Licenciatura em Química, em situações reais de trabalho;
- VII)** Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação;

VIII) Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

4. DOS ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E SUAS COMPETÊNCIAS.

A prática de Estágio Obrigatório envolve diferentes setores da Universidade, de modo que essa atividade engloba em torno de si a participação de muitos profissionais (e de suas competências). Os setores e sujeitos envolvidos na prática de Estágio Obrigatório, no Instituto de Formação de Educadores, são os seguintes:

- ✓ Diretoria de Articulação e Relações Institucionais com a Comunidade (DIARI);
- ✓ Coordenador de Estágio;
- ✓ Representante legal do Estágio no IFE (membro da Universidade Federal do Cariri – UFCA);
- ✓ Professor-orientador;
- ✓ Professor-supervisor;
- ✓ Aluno-estagiário.

4.1. Diretoria de Articulação e Relações Institucionais com a Comunidade - DIARI

A DIARI é o órgão universitário responsável por acompanhar os discentes na formalização dos seus estágios (obrigatórios ou não-obrigatórios), auxiliando-os no preenchimento dos formulários e solucionando dúvidas relacionadas à Lei de Estágios e formalização de convênios.

Cabe à DIARI o permanente contato com os coordenadores de graduação e pós-graduação a fim de identificar potencialidades e fragilidades inerentes às atividades desempenhadas por ocasião dos Estágios, e conforme demanda dos cursos, abrir canais de diálogo com o mercado de trabalho.

O Coordenador de Estágio é o professor responsável pelo acompanhamento das atividades de Estágio junto ao representante legal e aos professores-orientadores da referida atividade. Cabe também ao Coordenador de Estágio manter contato regular com as escolas parceiras da Universidade Federal do Cariri – UFCA, assim como com a

Secretaria de Educação de Brejo Santo-Ce, como forma de verificar se os estudantes estagiários estão sendo bem recebidos nas instituições de ensino.

Além disso, o Coordenador de Estágio visa assegurar o cumprimento das exigências legais ligadas ao Estágio Obrigatório, promovendo junto aos professores-orientadores, esclarecimentos a respeito do Estágio.

Parágrafo único: Ao coordenador de Estágio é permitida a atribuição de carga horária de 8 horas semanais, em seu plano de trabalho semestral.

4.3. Representante Legal do Estágio no IFE

O representante legal do estágio no IFE é o profissional que deverá encaminhar formalmente o aluno-estagiário para seu campo de Estágio (uma instituição educacional), acompanhado do Termo de Compromisso do Estágio Obrigatório. O referido Termo será entregue pelo aluno, para análise do representante legal, a fim de se evitar conflitos de horário entre as atividades acadêmicas e as atividades de Estágio.

Caberá também ao Representante Legal do Estágio, auxiliar o Coordenador de Estágio a organizar os documentos recebidos dos alunos (Termos de Compromisso, declarações e comprovações de matrícula), assim como verificar se esses documentos estão em conformidade com as exigências legais, e encaminhá-los à DIARI.

Parágrafo único: Ao representante Legal de Estágio no IFE, é permitida a atribuição de carga horária de 4 horas semanais, em seu plano de trabalho semestral.

4.4. Professor-orientador

O professor-orientador é o docente responsável por conduzir e avaliar o aluno nas atividades que ele irá desempenhar no Estágio Obrigatório.

O professor-orientador deve ter, preferencialmente, formação acadêmica na área a ser desenvolvida no Estágio Obrigatório do curso de Licenciatura em Química, podendo ser preferencialmente da área de educação em química, mas não ficando restrito a essa área da química, sendo aceita qualquer outra formação e derivação da química.

O professor-orientador irá manter contato direto com o aluno, avaliando seu relatório de estágio, e porventura (de acordo com suas possibilidades) assistindo suas aulas durante sua prática de regência em sala de aula. Assim, ele será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (inciso III, Art. 7º da Lei 11.788/2008).

Os documentos relativos as formalizações do estágio devem ficar sob responsabilidade do professor-orientador até a finalização do processo e inicialização do próximo semestre.

Parágrafo único: Aos professores-orientadores, será permitida a atribuição de carga horária semestral, haja visto que os Estágios Obrigatórios são entendimento de disciplina, pois constituem nas Licenciaturas como trabalho efetivo junto ao estudante conforme Art. 2 da Resolução CNE/CP n º 3/2007, diz:

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas (BRASIL 2007).

Diante do exposto na Resolução supracitada, entende-se que o Estágio I corresponde a 5 Créditos e que os estágios II e III correspondem a 11 créditos a serem contabilizados na carga horária docente.

Para o bom cumprimento da supervisão pelo professor-orientador, sugerem-se turmas de no máximo 20 Estagiários.

4.5. Professor-supervisor

O professor-supervisor é o profissional que irá receber e acompanhar o estagiário na escola em que este irá estagiar. É ele que manterá o controle de frequência do estagiário, cuidando para que o aluno-estagiário não falte às atividades com as quais irá se comprometer na escola. Caberá também ao professor-supervisor, manter contato com o Coordenador de Estágio de forma contínua, o informando de quaisquer contratempos que sejam detectados durante a atividade de Estágio Obrigatório.

O professor-supervisor deve ser obrigatoriamente, funcionário do quadro de pessoal da escola visitada, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (Química), e poderá orientar e supervisionar, no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, Art. 9º, Lei nº 11.788/2008).

4.6. Aluno-estagiário

O estudante-estagiário é aquele que irá realizar o Estágio Obrigatório na escola que escolher.

Cabe ao estudante-estagiário, realizar sua matrícula (no período apropriado, de acordo com o calendário acadêmico) no Estágio Obrigatório, mantendo sua frequência ao Estágio regular, e participando da celebração de Termo de Compromisso do Estágio.

Além disso, o estudante-estagiário deverá ter compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio Obrigatório, e as previstas no Termo de Compromisso (art. 3o, incisos I, II e III da Lei nº 11.788/2008), tomando cuidado para não desempenhar atividades que estejam além das previstas no seu Termo de Compromisso.

5. DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

O Estágio Curricular Obrigatório estrutura-se como disciplina de aprendizagem da docência. Deve ser realizado junto a Instituições Educacionais com personalidade jurídica de direito público ou privado, sob responsabilidade direta da Instituição de Ensino na qual estiver sendo realizado o Estágio, assim como da Coordenação do curso de Graduação da Instituição de Ensino Superior (IES) a qual o estagiário é vinculado. Com base nisso, o Estágio Obrigatório poderá ser realizado em:

- ✓ Escolas públicas ou privadas de Ensino Médio;

- ✓ Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs), quando for de interesse do aluno-estagiário, e de acordo com as possibilidades de cada instituição;

- ✓ Centros de Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola ou Indígena, quando for de interesse do aluno-estagiário, e de acordo com as possibilidades de cada instituição.

O Estágio Obrigatório só poderá ser realizado quando o aluno estiver devidamente matriculado na atividade de Estágio (no SIGAA). Nesse caso, caberá a algum professor-orientador do curso de Licenciatura em Química do IFE Brejo Santo-Ceará orientar o aluno-estagiário em suas atividades acadêmicas no Estágio Obrigatório; assim como caberá ao professor-supervisor da escola (ou instituição visitada pelo estagiário) recepcionar e supervisionar o estudante ao longo de toda sua estadia na instituição, que será pautada no presente Manual de Estágio Obrigatório.

As atividades de Estágio Obrigatório são propostas inicialmente para a segunda metade do curso de Licenciatura em Química (a partir do 7º semestre). Os Estágios Obrigatórios serão antecedidos das disciplinas de Laboratório em Práticas Pedagógicas (LPP), que servirão de preparação aos alunos para esta etapa de formação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA.

Para a realização de estágios profissionais de formação em nível superior, o cenário brasileiro se alterou positivamente, nos últimos tempos. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, induz um reordenamento de posições entre a instituição formadora e as instituições concedentes, valorizando devidamente esse componente curricular.

De acordo com essa base legal, o Estágio é desenvolvido em ambiente de trabalho, e visa preparar o estudante para a vida cidadã e para o mercado profissional. No curso de Licenciatura em Química, do IFE Brejo Santo-Ce, o Estágio Obrigatório é tratado como componente de certificação para o processo de formação, e, portanto, como requisito para a integralização curricular e a colação de grau do estudante.

A carga horária do Estágio Obrigatório é de 400 horas (conforme as exigências apresentadas na Resolução CNE/CP nº 02/2015), sendo dividido em três momentos distintos: Estágio I, II e III.

6.1. Estágio I

O Estágio I terá carga horária de 112 horas, onde serão desenvolvidas atividades de curta duração (com carga a ser definida pelo professor-orientador do estudante), na área de Química.

O Estágio I poderão ser realizadas nos seguintes campos de estágio formais ou não-formais (conforme as possibilidades e interesses do aluno-estagiário):

- ✓ Planetários;
- ✓ Museus;
- ✓ Escolas de Ensino de Médio – exclusivamente na componente curricular de Química.
- ✓ Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs;
- ✓ Centros de Educação Especial;
- ✓ Centros de Educação para a Diversidade – comunidades indígenas ou quilombolas.

A carga horária do Estágio I (112 horas) deverá ser devidamente organizada pelo professor-orientador (em comum acordo com o aluno-estagiário), de maneira que as seguintes condições sejam obedecidas:

- a) O aluno-estagiário deverá cumprir **pelo menos 40 horas** de atividades de observação de prática docente na instituição em que estiver estagiando;
- b) O aluno-estagiário deverá ter **pelo menos 30 horas** para planejar sua atividade docente nas instituições em que estiverem estagiando;
- c) O aluno-estagiário deverá cumprir **pelo menos 12 horas** de atividades de regência (prática docente) na instituição em que estiver estagiando; o seu Relatório Final de Estágio;
- d) O aluno-estagiário deverá ter **pelo menos 30 horas**, para elaborar o seu Relatório Final de Estágio.

Todas as atividades acima descritas devem estar sob a supervisão direta do professor orientador, especialmente o planejamento das atividades docentes, a prática de regência e a elaboração do Relatório Final. Quaisquer modificações ficarão sob total responsabilidade do professor-orientador em comum acordo com o professor coordenador de estágio.

6.2. Estágio II

O Estágio II terá carga horária de 96 horas, onde serão desenvolvidas atividades de curta duração (com carga a ser definida pelo professor-orientador do estudante), na área de Química.

O Estágio II poderá ser realizado nos seguintes campos de estágio formais ou não-formais (conforme as possibilidades e interesses do aluno-estagiário):

O Estágio II terá carga de 96 horas, e deverá ser realizada em ambiente escolar, em turmas do Ensino Médio – componente curricular de Química.

- ✓ Planetários;
- ✓ Museus;
- ✓ Escolas de Ensino Médio (1º ao 3º Ano), em atividades que envolvam práticas de Química.
- ✓ Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs;
- ✓ Centros de Educação Especial;
- ✓ Centros de Educação para a Diversidade – comunidades indígenas ou quilombolas.

A carga horária do Estágio II (96h) deverá ser devidamente organizada pelo professor-orientador (em comum acordo com o aluno-estagiário), de maneira que as seguintes condições sejam obedecidas:

- a) O aluno-estagiário deverá cumprir **pelo menos 25 horas** de atividades de observação de prática docente na instituição em que estiver estagiando;
- b) O aluno-estagiário deverá ter **pelo menos 25 horas** para planejar sua atividade docente nas instituições em que estiverem estagiando;
- c) O aluno-estagiário deverá cumprir **pelo menos 16 horas** de atividades de regência (prática docente) na instituição em que estiver estagiando; o seu Relatório Final de Estágio;
- d) O aluno-estagiário deverá ter **pelo menos 30 horas**, para elaborar o seu Relatório Final de Estágio.

Todas as atividades acima descritas devem estar sob a supervisão direta do professor orientador, especialmente o planejamento das atividades docentes, a prática de regência e a elaboração do Relatório Final. Quaisquer modificações ficarão sob total responsabilidade do professor-orientador em comum acordo com o professor coordenador de estágio.

6.3 Estágio III

O Estágio III também terá carga de 96 horas, e deverá ser realizada nos seguintes ambientes:

- ✓ Escolas de Ensino Médio (1º ao 3º Ano), em atividades que envolvam práticas de Química.
- ✓ Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs;
- ✓ Centros de Educação Especial;
- ✓ Centros de Educação para a Diversidade – comunidades indígenas ou quilombolas.

No Estágio III, os alunos-estagiários irão assumir regência no Ensino Médio, ministrando aulas (durante período pré-determinado, em comum acordo entre o aluno-estagiário e seu professor-orientador) de Química. O aluno-estagiário também irá auxiliar o professor supervisor da disciplina em que estagia, na condução de suas atividades em sala de aula. Dessa maneira, o professor em formação irá desenvolver as seguintes ações:

- ✓ Refletir sobre as perspectivas de formação de professores de Química;
- ✓ Orientar o planejamento e apresentação das aulas;
- ✓ Discutir sobre a Ética no espaço escolar;
- ✓ Caracterizar o ambiente escolar;
- ✓ Vivenciar a dinâmica da sala de aula;
- ✓ Elaborar um diagnóstico da realidade da escola.

A carga horária do Estágio III (96h) deverá ser devidamente organizada pelo professor-orientador (em comum acordo com o aluno-estagiário), de maneira que as seguintes condições sejam obedecidas:

- a) O aluno-estagiário deverá cumprir **pelo menos 25 horas** de atividades de observação de prática docente na instituição em que estiver estagiando;
- b) O aluno-estagiário deverá ter **pelo menos 25 horas** para planejar sua atividade docente nas instituições em que estiverem estagiando;
- c) O aluno-estagiário deverá cumprir **pelo menos 16 horas** de atividades de regência (prática docente) na instituição em que estiver estagiando; o seu Relatório Final de Estágio;
- d) O aluno-estagiário deverá ter **pelo menos 30 horas**, para elaborar o seu Relatório Final de Estágio.

Todas as atividades acima descritas devem estar sob a supervisão direta do professor-orientador, especialmente o planejamento das atividades docentes, a prática de regência e a elaboração do Relatório Final. Quaisquer modificações ficarão sob total responsabilidade do professor-orientador em comum acordo com o professor coordenador de estágio.

No Estágio III, os alunos-estagiários novamente irão assumir a regência (durante período pré-determinado, em comum acordo seu professor-orientador) de atividades de ensino de Química.

7. DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS, NA PRÁTICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

7.1. Aproveitamento de experiências profissionais.

Será permitido o aproveitamento de carga horária de atividades profissionais no Estágio Obrigatório, desde que o aluno consiga comprovar a relevância da atividade profissional que está desempenhando junto à formação acadêmica que está recebendo, e desde que haja compatibilidade entre as atividades desempenhadas/exercidas e as atividades previstas no estágio, conforme art. 15 parágrafo 7 da Resolução CNE/CP nº 2/2015.

Para que sejam feitas solicitações de aproveitamento de carga horária de experiências profissionais nos Estágios Obrigatórios, as atividades desempenhadas pelos alunos deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) A experiência profissional realizada pelo estudante deverá ser de natureza obrigatoriamente docente, associada à área de Química e deverá ser comprovada

mediante a documentação (Carteira de trabalho ou Declaração de vínculo empregatício);

- b) A experiência docente desempenhada pelo aluno deverá estar sendo realizada no semestre em que o aluno estiver matriculado em Estágio Obrigatório, sendo permitido o aproveitamento de carga horária profissional de atividades realizadas, no máximo, há 6 (seis) meses (semestre anterior ao pedido de aproveitamento);
- c) O pedido de aproveitamento de carga horária deverá ser feito pelo aluno, no máximo até o fim do 1º mês de atividades acadêmicas do semestre (de acordo com o calendário acadêmico adotado pela UFCA), como forma de se manter tempo hábil para execução das atividades de Estágio Obrigatório, caso o pedido seja indeferido.

O aluno que estiver lecionando em alguma escola da rede pública ou privada de ensino, e quiser fazer o aproveitamento da carga horária de sua atividade profissional junto à prática de Estágio Obrigatório, deverá entregar uma declaração de vínculo empregatício com a instituição em que estiver atuando profissionalmente, especificando a carga horária de trabalho desempenhada na instituição e o período de vínculo profissional mantido no estabelecimento. A declaração será entregue ao coordenador de estágio, que irá analisar o teor do documento e indicar (ou não) a carga horária a ser aprovada na atividade de Estágio Obrigatório.

7.2. Casos de Segunda Licenciatura.

Alunos que já tiverem cursado outra licenciatura poderão solicitar o aproveitamento de carga horária para o estágio obrigatório da Licenciatura Interdisciplinar, caso estejam atuando na profissão.

O aproveitamento da segunda licenciatura dar-se-á conforme artigo 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2015 que permite que os “portadores de diplomas de licenciatura, exercendo atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio até o máximo de 100 (cem) horas” (BRASIL, 2015, p. 13).

8. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Nos Estágios I, II e III os alunos deverão apresentar documentos legais que comprovem a realização dos referidos Estágios. Um desses documentos é o Relatório de Estágio, que deverá conter as análises do aluno-estagiário a respeito das experiências que vivenciou na instituição que visitou.

O relatório é um trabalho final, e portanto, deve seguir as normas de formatação da ABNT. Assim, o Relatório dos Estágios I, II e III deverá obedecer ao seguinte padrão:

- ✓ Capa;
- ✓ Sumário;
- ✓ Introdução;
- ✓ Desenvolvimento (Descrição das atividades de Estágio com as reflexões sobre as aprendizagens adquiridas);
- ✓ Conclusão;
- ✓ Referências
- ✓ Anexos: Plano de aula referente à atividade de Estágio; Termo de Compromisso do Estágio; Declaração de aceitação do Estágio; Ficha de Frequência do Estágio; Parecer do professor-supervisor; Declaração de conclusão do Estágio; Fotos; Outros documentos como o PPP da escola (caso seja desenvolvido na instituição escolar).

O Relatório de Estágio deve ser entregue ao professor-orientador do aluno-estagiário, que ficará responsável por avaliar a qualidade do trabalho e encaminhá-lo para arquivamento na secretaria geral. O relatório do Estágio Curricular Obrigatório deverá obedecer a seguinte formatação:

- Digitado;
- Papel: A4 branco, utilizando-se somente uma face da folha;
- Fonte: Arial ou Times New Roman;
- Tamanho da Fonte: 12.
- Encadernação com lombada em espiral e capa em material polimérico transparente.

9. DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO, POR SEU PROFESSOR-ORIENTADOR.

Caberá ao professor-orientador, avaliar o aluno-estagiário em conformidade com o cumprimento das atividades que foram propostas no Plano de Trabalho do estudante, e com os critérios estabelecidos pelo professor orientador. Essa avaliação deve ainda prever a entrega dos documentos exigidos pela DIARI, e do relatório de estágio com frequência comprovada.

A nota a ser atribuída ao aluno-estagiário, assim como as demais informações relacionadas à prática do Estágio Obrigatório (carga horária de regência em sala de aula, tempo de permanência na escola visitada) serão de atribuição exclusiva do professor-orientador, desde que ele respeite a carga horária exigida em cada atividade de Estágio. Dessa forma, caberá ao próprio professor-orientador estabelecer os critérios com os quais pretender avaliar o desempenho do aluno-estagiário.

De forma geral, a avaliação do Estágio Obrigatório do curso de Licenciatura em Química do Instituto de Formação de Educadores – IFE Brejo Santo-Ce, pode ser feita a partir das seguintes ferramentas:

- ✓ Avaliação do Relatório Final de Estágio (entregue pelo aluno-estagiário);
- ✓ Observação do desempenho do aluno-estagiário nas aulas e/ou atividades desempenhadas na escola em que está estagiando.

A nota a ser atribuída a cada aluno-estagiário, em sua atividade de Estágio Obrigatório, será obtida essencialmente a partir das atividades acima descritas. Caberá a cada professor-orientador estabelecer os critérios que julgar mais conveniente (a partir de sua avaliação do próprio aluno e de seu desempenho) de avaliar seus orientandos.

10. DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

a) São direitos do aluno-estagiário:

- I. Ser devidamente acompanhando por um professor-orientador, que tenha, preferencialmente, formação na área de Química.
- II. Poder desenvolver as atividades referentes aos Estágios (I, II ou III), desde que esteja devidamente matriculado na atividade de Estágio (em seu SIGAA);
- III. Ter liberdade de escolher em que tipo de instituição gostaria de atuar (ambientes formais escolares, ou ambientes educacionais não-formais), de acordo com suas preferências pessoais e as possibilidades de cada instituição;
- IV. Ter liberdade de escolher a própria instituição em que irá estagiar, desde que sejam respeitados o limite máximo de estudantes (10 alunos-estagiários) para cada professor-supervisor de cada instituição;
- V. Ser devidamente recepcionado e acompanhado por um professor-supervisor na instituição que escolher, que deve ter obrigatoriamente vínculo formal com a instituição visitada (pertencendo ao quadro de profissionais da escola);

b) São deveres do aluno-estagiário:

- I. Matricular-se devidamente na atividade de Estágio (em seu SIGAA), obedecendo ao calendário acadêmico através dos períodos estabelecidos para matrícula, como forma de poder cursar os Estágios (I, II ou III);
- II. Entregar devidamente na secretaria do curso de Licenciatura em Química, todos os documentos de comprovação do Estágio Obrigatório, exigidos pela DIARI aos alunos-estagiários (Termo de Compromisso do Estágio, Declaração de Matrícula);
- III. Ser assíduo às atividades que foram propostas em seu Plano de Trabalho (e apresentadas a seu professor-orientador), procurando estar presente o máximo possível na escola em que estiver estagiando;
- IV. Elaborar o Relatório de Estágio de acordo com as normas apresentadas neste Manual, procurando manter o padrão de qualidade e escrita acadêmica exigidas em um trabalho universitário;
- V. Cumprir a carga horária exigida para cada Estágio (80h para o Estágio I, 160h para os estágios II e III), procurando permanecer o tempo que for solicitado por seu professor-orientador, na escola em que estiver estagiando;

- VI. Portar-se de maneira profissional, cordial e comprometida na escola em que estiver estagiando, evitando tomar atitudes indiscretas perante os profissionais e alunos da escola, ou se envolver em situações indesejadas no ambiente escolar, ao mesmo tempo em que tentará estagiar de maneira organizada e discreta na instituição.

11. DOS DIREITOS E DEVERES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

a) São direitos do professor-orientador:

- I. Ter liberdade para avaliar seus orientados no Estágio Obrigatório, da maneira como julgar mais apropriado (atribuindo sua nota através do Relatório de Estágio, da observação das aulas de seu orientando, ou de ambos);
- II. Ter autonomia para organizar (em comum acordo com seu orientando) a carga horária das atividades a serem desempenhadas pelo aluno-estagiário, organizando as atividades de forma que a rotina acadêmica do estudante não seja sobrecarregada;
- III. Orientar os alunos-estagiários na frequência e periodicidade que lhe for possível, desde que sejam respeitadas as orientações básicas de carga horária de cada Estágio (I, II e III), especificadas neste Manual;
- IV. Ser informado pelo Coordenador de Estágio sobre quaisquer mudanças que sejam feitas no modelo do Estágio Obrigatório (e que de alguma forma impactem sobre a orientação dos alunos-estagiários);
- V. Ter quaisquer dúvidas sobre o Estágio Obrigatório esclarecidas pelo Coordenador de Estágio.

b) São deveres do professor-orientador:

Orientar seus alunos-estagiários sobre que tipos de atividades eles deverão fazer na instituição concedente que visitarem (oficinas, minicursos, aulas, etc.), deixando

claro para os alunos como eles irão desempenhar suas funções nas instituições que irão visitar;

Avaliar apropriadamente cada aluno-estagiário que estiver sob sua orientação no Estágio Obrigatório, procurando atribuir uma nota justa para o aluno a partir dos critérios que escolheu para avaliação;

Quando possível (e de acordo com as possibilidades de cada docente), frequentar a escola que seus orientandos estiverem estagiando, e assistir alguma aula (ou atividade) que o aluno-estagiário esteja conduzindo na turma em que está estagiando;

Sempre que solicitado, esclarecer dúvidas do aluno-estagiário a respeito da natureza das atividades que ele deverá desempenhar na escola que irá visitar;

Cadastrar devidamente a nota de Estágio de todos os seus alunos-estagiários, no SIGAA (após o fim do semestre letivo).

12. DOS DIREITOS E DEVERES DAS ESCOLAS PARCEIRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA

a) São direitos das escolas parceiras da UFCA:

- I. Serem devidamente informadas pelo Coordenador de Estágio do IFE Brejo Santo-Ce, a respeito das condições em que o Estágio irá ser desenvolvido, como maneira de se prepararem adequadamente para receber os alunos-estagiários;
- II. Oferecerem aos alunos-estagiários, a estrutura que já tiverem à sua disposição (quantidade de turmas, nível de cada turma, e horários das disciplinas), de acordo com a estrutura administrativa que já possuem.

b) São deveres das escolas parceiras da UFCA:

Manter o Coordenador de Estágio do IFE Brejo Santo-Ce, devidamente informado a respeito de quaisquer contratempos que ocorrerem na condução do Estágio Obrigatório, sejam problemas comportamentais, estruturais ou de qualquer outra natureza que porventura venha a prejudicar o andamento do Estágio;

Recepcionarem os alunos-estagiários de maneira cordial e gentil, indicando para os estudantes um professor-supervisor que os acompanhe, avalie e lhes monitore as ações dentro do espaço institucional

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. **Diário Oficial da União**, Brasília. 2008.

_____. Resolução n. 2, de 1 de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. **Diário Oficial da União**, Brasília. 2015.

GONÇALVES, P. G. F; SANTOS, J. N. dos. Estágio Obrigatório na educação a distância: um olhar para a formação do professor de matemática da UECE/UAB. **Revista Conexões Ciência e Tecnologia**, v. 9, n. 4, p. 83 - 90, dez. 2015.

UFCA. Projeto **Pedagógico do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática. Brejo Santo**: Universidade Federal do Cariri - UFCA, 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A – FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Prezado(a) Aluno(a),

A sua colaboração neste trabalho é valiosa!!! Registre sua resposta conscientemente, pois por meio dela, teremos a oportunidade de planejar melhor o nossas ações.

1- Suas expectativas quanto ao estágio foram alcançadas? Sim () Não ()

Por quê?

2- Sentiu-se seguro no manejo da classe? Sim () Não ()

Por quê?

3 - Como avaliaria seu desempenho? Bom () Preciso melhorar () Deficiente ()

Por quê?

4 - Assinale os tipos de atividades que mais lhe auxiliaram durante o estágio:

() Observação do regente

() A regência

() A relação com o regente

() A relação com o corpo discente

() A relação com o corpo docente/técnico

Por quê?

5 - Teve a oportunidade de dar alguma colaboração na escola onde você estagiou? Qual?

6 - A orientação que você recebeu dos professores para a realização do Estágio foi:

Boa () Regular () Deficiente () Por que?

7 - A orientação que você recebeu do professor

supervisor que o acompanhou junto à Escola Campo de Estágio foi:

Boa () Regular () Deficiente ()

Por quê?

8 - Que pontos positivos e negativos você apontaria no seu estágio?

APÊNDICE B – MODELO DE PLANO DE AULA

Nome da Escola: _____

Nome dos estagiários: _____

Série: _____ Turma: _____ Turno: _____ Ano: _____

Data: ___/___/___

Duração da Aula: _____ minutos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: (conteúdo a ser desenvolvido em cada aula).

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos devem ser iniciados com verbos no infinitivo. (Exemplos: Retomar, Discutir, Compreender/Construir o conceito..., Expressar/Determinar/Calcular simbolicamente ou numericamente..., Reconhecer/Classificar/Identificar as figuras/propriedades ...)

ESTRATÉGIAS / PROCEDIMENTOS:

Deverá descrever as atividades (exemplos e/ou exercícios) que serão utilizados na aula (incluir as atividades no plano de aula).

A metodologia deverá ser escrito em sujeito oculto: Inicialmente será apresentado(a)/retornado(a)/proposto(a)... Ou na 1ª pessoa do plural: Iniciaremos a aula discutindo, explorando, retomando ...; ou Inicialmente discutiremos, exploraremos ...

RECURSOS DIDÁTICOS:

Descrever todos os recursos utilizados para o desenvolvimento da aula: quadro, pincel, apagador, figuras (quadrado, triângulo, etc.), slides, etc...

AValiação:

Descrever como será a avaliação da aprendizagem: Será realizada ao longo da aula... (avaliação contínua); Será realizada ao final da aula através... (avaliação reguladora)

REFERÊNCIAS: (livro didático e outros materiais de consulta utilizados).

APÊNDICE C – MODELO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. INTRODUÇÃO

Descrever o Local de Estágio; o público atendido; os serviços oferecidos; os produtos elaborados; os tipos de materiais que compõem o acervo; a organização e disposição do espaço físico; a equipe; as funções ou atividades exercidas pelos membros da equipe.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário; os procedimentos desenvolvidos como prática de estágio; os instrumentos adotados para acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; material bibliográfico colocado à disposição para estudo do estagiário; o tipo e a forma de orientação dada ao estagiário pelo supervisor local.

3. SUPORTE TEÓRICO PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

Discorrer sobre a bibliografia utilizada enquanto estagiário para solucionar problemas identificados durante o estágio, e referenciá-la. Seguindo normas da ABNT.

4. CONCLUSÃO

- Comentar se o estágio realizado foi satisfatório, como sentiu o contato com os futuros colegas de profissão.
- Fazer uma correlação entre o estágio prático e os conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas relacionadas e no material de referência bibliográfica.

5. ANEXOS

- a) Anexar as Avaliações do Supervisor;
- b) Anexar cópia do termo de compromisso, com assinatura do(a) Coordenador(a) de Estágios;
- c) Anexar fotos;
- d) Anexar documento da parte 2

6 - DE ACORDO:

Carimbo e assinatura do
Supervisor

Nome completo do
Estagiário

APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O PROFESSOR-REGENTE

Professor entrevistado: _____

Área de Atuação: _____

Data: ____/____/____

1. Qual a sua formação acadêmica?
2. Quando você concluiu o ensino superior?
3. Você tem alguma uma formação complementar?
Especialização – Qual área? Ano de conclusão? Instituição?
Mestrado - Qual área? Ano de conclusão? Instituição?
Doutorado - Qual área? Ano de conclusão? Instituição?
4. Quanto tempo você tem de magistério?
5. Nessa escola você atua como professor há quanto tempo?
6. Qual sua situação empregatícia na escola?
7. Qual a importância do planejamento para o desenvolvimento das atividades docentes?
8. Como é elaborado o Plano de Aula? Quais as etapas e os aspectos considerados?
9. Qual a importância da metodologia para o processo de ensino aprendizagem?
10. Quais os aspectos considerados no processo avaliativo?
11. Quais as estratégias usadas junto aos alunos que apresentam dificuldades na apropriação dos conhecimentos?
12. Quais os maiores desafios e/ou dificuldades na realização do seu trabalho?
13. Como você se atualiza para o exercício do magistério?
14. Faça uma avaliação do seu trabalho como professor(a)?

ANEXOS

ANEXO A - TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (DIARI)

UNIDADE CONCEDENTE	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Cidade/UF:
Representante:	Supervisor:
Setor:	Fone/Fax:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: UFCA – Universidade Federal do Cariri 18.621.825/0001-99	CNPJ:
Endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, SN – Bairro: Cidade Universitária Juazeiro do Norte-Ceará	Cidade/UF:
Representante legal: Ricardo Luiz Lange Ness Reitor	Cargo:
Central de Estágios: Maria Rosilene Cândido Moreira (88)3572-7217	Fone:

ESTAGIÁRIO (A)		
Nome:		Data de nascimento:
RG/Órgão Expedidor:	CPF:	
Nº. da Carteira de Trabalho:	Série da Carteira de Trabalho:	Data Exped.
Carteira de Trabalho:		
Nome da Mãe:		
Endereço:		CEP:
Cidade/UF:	Fone:	E-mail:
Curso:	Semestre:	Nº de matrícula:

PROFESSOR ORIENTADOR	
Nome:	Lotação:
Matrícula SIAPE:	Telefone:

Celebram entre si este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, de acordo com o estabelecido na Lei N.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o Termo de Convênio já firmado entre as duas partes em ___/___/___ e com a Resolução N° 32, de 30/10/2009, do CEPE/UFC, obedecendo, também, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE se compromete a conceder, a estudantes previamente selecionados, matriculados e com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado, estágio em suas dependências, visando a complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – No presente ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, o estudante se obriga a estagiar até _____ (_____) horas/dia, no horário de _____ h às _____ h, nos dias da

semana _____, totalizando _____(_____) horas/semanais, não podendo prejudicar suas atividades curriculares e nem ultrapassar, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em cumprimento ao inciso II do art.10 da Lei nº 11.788/08, com duração de _____(meses/anos) de ____/____/____ a ____/____/____. Em período de avaliações institucionais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, o qual fica responsável pela comprovação deste período de avaliação institucional.

CLAUSULA TERCEIRA – O **ESTAGIÁRIO** deverá cumprir as normas internas da **CONCEDENTE**, especialmente as de orientação do plano de atividades, possibilitando aquisição de conhecimentos profissionais, culturais e o treinamento na **CONCEDENTE**, devendo apresentar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades desenvolvidas.

CLAUSULA QUARTA – O **ESTAGIÁRIO** poderá ser responsabilizado pela **CONCEDENTE** por perdas e danos a que der causa ou em cuja ação se identifique dolo ou culpa, quando, então, além do ressarcimento devido à **CONCEDENTE**, importará na imediata rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – - Não será permitido ao **ESTAGIÁRIO**, em nenhuma hipótese, continuar na **CONCEDENTE**, na condição de estágio obrigatório nos seguintes casos; colação de grau, trancamento de matrícula, abandono, infrequência de qualquer natureza ou uma vez vencido o prazo apontado na cláusula 2ª deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - O **ESTAGIÁRIO** deverá comunicar à **CONCEDENTE** sempre que, por necessidade devidamente comprovada, tiver de ausentar-se para atender a compromissos escolares. O não cumprimento dessa obrigação acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, suspender, imediatamente, o contrato de estágio que será informado no relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **ESTAGIÁRIO** compromete-se, formalmente, em manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da **CONCEDENTE** aos quais tenha acesso, constituindo em falta grave a quebra de sigilo.

CLÁUSULA OITAVA – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** oferece seguro contra acidente pessoal a todos os seus estudantes devidamente matriculados contemplando nele o **ESTAGIÁRIO** beneficiado neste contrato, durante a vigência do presente.

- 1- Vigência do Seguro de: 30/09/2016 até 30/09/2017
- 2- Apólice de Seguro nº: 820.0058.5000006.01 Nome da Empresa Seguradora: MAPFRE VIDA S/A.
- 3- Morte Acidental = R\$ 10.000,00 Invalidez Permanente = R\$ 10.000,00;

CLÁUSULA NONA - A concessão do estágio obrigatório não cria nenhum tipo de vínculo empregatício entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, exceto nos casos em que descumprir o art. 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por deliberação da **CONCEDENTE**, o valor da bolsa auxílio será de R\$ _____ mensais e os seguintes benefícios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, do disposto neste instrumento, a **CONCEDENTE** se reserva o direito, independentemente de comunicação prévia, de suspender, imediatamente, o contrato de estágio, comunicando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o desligamento do **ESTAGIÁRIO**, desobrigando-se, ainda, para todos os efeitos, do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Plano de Atividades será incorporado por meio de aditivos ao presente Termo de Compromisso de Estágio, elaborado de acordo com as três partes. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em no mínimo de 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas maiores e capazes a tudo viram, presenciaram e dão fé.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

Estagiário

Representante da Unidade

Concedente

Representante da UFCA

ANEXO B - PLANO DE TRABALHO/ATIVIDADE (Parte integrante do TCE –
Termo de Compromisso de Estágio)

Objetivos deste Plano de Atividade: Orientar o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio e do estagiário

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ
Endereço:	CEP:
Cidade/UF:	UF:
Telefone/ Fax:	E-mail:
Supervisor da Empresa:	Cargo

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	
Estagiário	Curso:
Setor:	Horário:
Período do Estágio: ____/____/____ a ____/____/____	Fone:
Telefone: () Fax: ()	E-mail:
Recesso Remunerado:	

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Universidade Federal do Cariri	C.N.P.J.: 18.621.825/0001-99
ENDEREÇO: Av. Tenente Raimundo Rocha, SN	CEP: 63048-080
CIDADE: Juazeiro do Norte	UF: CE

Telefone: (88) 3572-7217	E-mail: estagios.diari@ufca.edu.br
Professor Orientador:	Matrícula SIAPE::

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/ATIVIDADES DE ESTÁGIO	
Atividades (Ações/atividades a serem desenvolvidas para atingir os objetivos propostos)	Período de Realização (data de início e término)

RESULTADOS ESPERADOS

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

(De Acordo do estagiário)

(De Acordo da Empresa)

(De Acordo do orientador)

Juazeiro do Norte, ____ de ____ de ____

ANEXO C – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

(a ser preenchido pelo supervisor de campo)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM A
COMUNIDADE - DIARI
CENTRAL DE ESTÁGIOS

ESTAGIÁRIO (A)

Nome

Curso/Semestre

Data da Contratação: ___/___/___

Área de Atuação:

Empresa:

Supervisor:

1. Tendo em vista o cumprimento das atividades pelo estagiário, qual a sua análise?

Excelente Bom Satisfatório Insatisfatório

2. O estagiário demonstra uma postura proativa na captação das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do estágio?

Sim Não

3. Na sua concepção o relacionamento do estagiário junto da gerência e dos demais funcionários está:

Excelente Bom Satisfatório Insatisfatório

4. O estagiário agrega qualidades que ocasionam melhorias no desempenho da equipe?

Sim Não

5. O estagiário administra adequadamente o tempo, bem como a definição e execução de metas na empresa?

Sim Não

6. O estagiário progride em suas competências através da vivência de práticas profissionais?

Sim Não

7. Em caso de resposta positiva na questão anterior, essas novas competências favorecem-no em sua inserção no mercado de trabalho?

Sim Não

8. Em caso de oportunidade de prosseguimento na empresa, você o indicaria?

Sim Não

Data __/__/__

Estagiário

Supervisor da Escola

ANEXO D – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

(a ser preenchido pelo professor-orientador)



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais com a comunidade - DIARI
Central de Estágios

ESTAGIÁRIO (A)		
Nome:		
Curso/Semestre:		
Matrícula:	Fone:	E-mail:
Empresa:		
Data da Contratação: __/__/__		
Área de Atuação:		
Supervisor:		

Conforme Artigo 9º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 cláusulas V e VII cabe as organizações que mantêm vínculo com a UFCA a entrega do relatório de avaliação do estagiário referente à desenvoltura do Estagiário, quanto ao aprendizado adquirido mediante orientação do supervisor de estágios e pela Unidade Concedente.

Este Formulário será entregue a cada seis meses de atividades e deverá ser devolvido a UFCA o mais breve possível.

1. O estágio tem fornecido subsídios necessários para sua formação profissional?

Sim Não

2. As atividades desempenhadas possuem afinidade com o seu curso?

Sim Não

3. Como você avalia o andamento do seu Estágio?

Excelente

Satisfatório

Bom

Insatisfatório

4. As atividades executadas durante o estágio refletem ao semestre vigente no curso?

Sim Não

5. O supervisor de seu estágio fornece retorno sobre suas atividades e desempenho?

Sim Não

6. A carga horária estipulada no Termo de Compromisso está sendo devidamente respeitada?

Sim Não

7. O estágio lhe propicia o progresso de suas habilidades interpessoais?

Sim Não

8. A escola lhe concede espaço para elaboração ou reciclagem de ideias?

Sim Não

9. Quanto ao ambiente físico, materiais e equipamentos de apoio a empresa tem lhe amparado nesse aspecto?

Sim Não

10. Especifique 3 (três) das atividades exercidas durante o estágio. (item obrigatório a ser respondido).

I. _____

II. _____

III. _____

Data __/__/__

Estagiário

Professor Orientador

ANEXO E – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Diretor(a)

Os Estágios Supervisionados são atividades fundamentais para a formação dos futuros professores, pois são essas experiências que possibilitam a vivência do ambiente escolar, como espaço de realização de atividades que necessitam da união entre a teoria aprendida na Universidade e a prática efetiva de sala de aula.

Dirigimo-nos, então, ao (à) senhor (a), com o objetivo de solicitar a acolhida do(a) estagiário(a) _____,

regularmente matriculados (as) no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática da Universidade Federal do Cariri, para que possam realizar as atividades de Estágio I, II ou III no Ensino Fundamental.

Para o cumprimento das atividades previstas, os referidos estagiários deverão comparecer a essa instituição nos dias previstos as aulas das disciplinas de Ciências e Matemática, dos meses de _____ a _____ de _____, conforme discriminado no plano de atividades anexado a este documento.

Solicitamos ainda o acompanhamento dos estagiários por parte dos professores responsáveis pelas turmas, nas quais eles serão lotados.

Aproveitamos para informar que estaremos acompanhando, todas as atividades realizadas pelos alunos, em encontros presenciais que acontecem na universidade. O(a) referido aluno(a) está conduzindo a seguinte documentação:

- 1) Três cópias do Termo de compromisso para assinatura do responsável pela concedente;
- 2) O plano de atividades elaborado pelo(a) estagiário com anuência do(a) orientador(a), para ser apreciado e modificado por V. Sa., caso considere necessário;
- 3) Uma folha de frequência de estágio, que deverá ser preenchida pelo(a) aluno durante a rotina e assinada por V. Sa. Ao término do estágio a mesma deverá ser datada, assinada e carimbada;
- 4) Formulário do Termo de Realização de Estágio que deverá conter de forma resumida as atividades desenvolvidas pelo estagiário e uma breve avaliação de seu desempenho.

Certos de poder contar com a colaboração dessa instituição, nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos, assim como estamos abertos a críticas e sugestões que venham a melhorar esse processo de aprendizagem.

Atenciosamente,

Brejo Santo, ____ de ____ de _____.

Coordenador de Estágio

ANEXO F – FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

ESTAGIÁRIO(A):	
CURSO DE GRADUAÇÃO:	
ÁREA DE ESTÁGIO:	
CONCEDENTE:	SUPERVISOR(A):
INÍCIO: / /20__	TÉRMINO: / /20__
CARGA HORÁRIA TOTAL:	

ANEXO G – ROTEIRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA

1. Identificação:

a) Nome;

b) Localização da escola: o bairro, a frente da escola, vias, meios de acessos;

2. Breve Histórico:

a) Como surgiu a escola - data da fundação, o porquê do nome, seu processo de criação, situação legal hoje, sua importância para a sociedade;

b) Os gestores e professores que participaram construção e fizeram história na escola por quê.

3. Estrutura Física e Material:

a) Salas de aula (quantidade) e suas condições de funcionamento;

b) Outros espaços existentes na escola e suas condições de funcionamento (sala de leitura, vídeo, reuniões, auditório, quadra, biblioteca);

c) Equipamentos e materiais didáticos existentes e suas condições de uso.

4. Estrutura, Organização e Funcionamento:

a) Esfera administrativa a qual pertence;

b) Modelo de gestão e organograma;

c) Segmentos organizados e presentes na gestão da escola - grêmios, associações de pais, congregação, associação comunitária;

d) Recursos financeiros - fontes, volume, fluxo; etc.

e) Caracterização do quadro docente; Diretor Geral, Coordenadores (Pedagógico, de gestão, Financeiro) e Secretário; Professores (número, titulações, atividades complementares, etc).

f) Quadro atual de matrícula (inicial e final, evasão e repetência).

g) Organização Curricular:

- Os níveis - Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior (comentários LDB - Título V, capítulo II, seção I - das disposições gerais).

- As modalidades - referem-se as formas de educação que podem estar presentes em um ou mais níveis de ensino. São elas: Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial, Educação Indígena, Educação a Distância.

5. Organização da Ação Pedagógica:

a) Documentos da escola: Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola, Regimento Escolar, explicitando:

- Seus autores e responsáveis.

- O processo de elaboração, socialização e acompanhamento/ avaliação.

- O conteúdo dos documentos:

O marco teórico (filosofia) da escola.

Tendência Pedagógica adotada.

Os objetivos educacionais.

Mapa curricular.

Os programas/ projetos/ ações propostas no cronograma.

Atividades pedagógicas complementares: oficinas, feiras e outras.

b)Planejamento:

- Periodicidade.

- Forma de realização, os participantes.

- Formas de registro do que é planejado.

c)Os alunos:

- Apresentação (vestimenta)/Conversas/Formas de tratamento entre eles/Atenção nas aulas.

d)Aprendizagem:

- O que o professor trabalha a contextualização dos conteúdos.

- Como o conteúdo é ministrado.

- Que aspectos educativos/ formativos (temas transversais, éticos) são trabalhados na aula.

e)O professor:

- Apresentação (vestimenta)/Relacionamento com os alunos.

f)Questões do ensino:

- Domínio do conteúdo/Como resolve os problemas/Formas de acompanhamento da aprendizagem e avaliação.

ANEXO H – CONHECIMENTO DA ESCOLA E OBSERVAÇÃO DAS AULAS

Aluno: *(Seu NOME)*

Escola: Escola de Ensino Fundamental e Médio João de Barro *(Nome da Escola)*

Professor Orientador: *(Nome do Professor)*

Total de Horas: ____ h/a

1º Dia: 10.04.2016 (2h/a)

Descreva o que aconteceu na aula nesse dia.

2º Dia: 12.04.2016 (1h/a)

Descreva o que aconteceu no dia.

3º Dia: 12.04.2016 (1h/a)

Descreva o que aconteceu no dia.

4º Dia: 12.04.2016 (1h/a)

Descreva o que aconteceu no dia.

5º Dia: 12.04.2016 (1h/a)

Descreva o que aconteceu no dia.

6º Dia: 12.04.2016 (1h/a)

Descreva o que aconteceu no dia.

**ANEXO I – LEI Nº 11.788 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 – DOU DE
26/9/2008**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT](#), aprovada pelo [Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#), e a [Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#); revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da [Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o art. 6o da [Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#); e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.428.

.....
.....
§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....
.....
§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....
.....
§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o parágrafo único do art. 82 da [Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o art. 6o da [Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008